

PROCESSO Nº 126/19

PROTOCOLO Nº 14.784.619-3

DATA: 21/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 609/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO UNIVERSITÁRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Prazo: 09/02/18 a 08/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 39/19 - Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE Londrina, de interesse do Colégio Universitário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Anna Moreno de Mello Menezes, nº 250, município de Londrina. É mantido pelo Grupo Educacional Universitário SS Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4310/18, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 19/10/17 a 19/10/22 (fl.130)

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 2873/89, de 19/10/89;

b) reconhecimento: nº 3359/90, 06/11/90;

c) renovação do reconhecimento: nº 118/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 534/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/13 a 08/02/18.

## PROCESSO Nº 126/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 423/18, de 28/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/10/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls.104 a 125)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 166/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls.130 e 131)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O representante da mantenedora **justificou** o atraso no protocolado: o processo de renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, deveria ser protocolado 180 dias antes de 08/02/2018, conforme legislação vigente. Contudo, houve atraso devido a excesso de trabalho em nossa instituição durante o período em que deveríamos ter protocolado e, por um lapso, passou do prazo.

A instituição de ensino apresentou protocolo de solicitação de Vistoria ao Corpo de Bombeiros e está aguardando o laudo definitivo.

A mantenedora anexou a seguinte justificativa:  
Após a vistoria do Corpo de Bombeiros, foi solicitado a execução de novas medidas de segurança nas instalações da edificação do estabelecimento. Por tratar-se de medidas que envolvem trabalhos na estrutura física da escola, estas terão que ser feitas em períodos de férias escolares. Diante dessa situação, o 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros firmou com a escola o TAC nº 71/2018, (em anexo) com vencimento em 07/03/19. (...)

PROCESSO N° 126/19

Quadro da **avaliação interna**, fl. 120:

Ensino Médio	2013	2013	2013
ANO	1º	2º	3º
MATRÍCULAS	163	159	177
DESISTENTES	-	-	-
TRANSFERIDOS	6	11	11
PROVADOS	12	1	1
APROVADOS	145	147	165

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.126)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 103, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl.106.

O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, do Corpo de Bombeiros expirou em 07/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Universitário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Grupo Educacional Universitário S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 09/02/18 a 08/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO N° 126/19

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) assegurar a execução das medidas de segurança nas instalações, para a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto d Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP